



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ Nº 0108/2022

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 5º, 6º e 7º andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **Marcos André Pereira de Lima**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

MUNICÍPIO DE VACARIA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.866.745/0001-16, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, CEP 95.200-000 na cidade de Vacaria/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Amadeu de Almeida Boeira**, com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo Proa nº 21/2159-0000408-3** e tem por objeto a manutenção dos serviços da agência **FGTAS/SINE** no Município de Vacaria/RS, conforme autorização do Ministério da Economia/SEPEC/ FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A agência **FGTAS/SINE** no município de Vacaria/RS exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital e/ou emissão da CTPS física nos casos de exceção, previstas na norma;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

- a) designar a Coordenação da Agência **FGTAS/SINE**;
- b) designar dois (02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência;
- c) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- d) definir diretrizes e metodologias de trabalho;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



e) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;

f) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

g) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

h) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio ME-SEPEC/CODEFAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;

i) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades às Diretoria Técnica da FGTAS;

j) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado pela FGTAS;

k) aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

l) disponibilizar um (01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

m) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;

n) disponibilizar o material de expediente;

o) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

p) disponibilizar o serviço e o respectivo material de limpeza;

q) disponibilizar serviço de vigilância;

r) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;

s) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE;

t) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;

u) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;

v) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

w) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF/MF do responsável.

x) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência.

II – do Município:

a) designar um (01) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda;

b) ressarcir os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência quando forem danificados ou extraviados por recursos humanos de sua responsabilidade;

c) assegurar a participação de seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



d) encaminhar o(s) servidor(es) do Município destinado(s) às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

e) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico e-mail: prefeito@vacaria.rs.gov.br para o recebimento de notificações e demais documentos.

f) PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;

c) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;

d) informar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no município;

h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;

i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FGTAS deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

Parágrafo único - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55

ABA



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2022.


Amadeu de Almeida Boeira,
Prefeito Municipal de Vacaria/RS.

Marcos André Pereira de Lima,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

2ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55

Firefox

about:blank



Nome do arquivo: TCT Vacaria.pdf
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL Responsável: MARCOS ANDRE PEREIRA DE LIMA	06/10/2022 14:40:42 GMT-03:00	94392164000155 64276647068	Assinatura válida

AS

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinatura em 10/10/2022 15:46:13

Processo 01.000.000